



PROCESSO N.º 1248/09

PROTOCOLO N.º 10.127.313-0

PARECER CEE/CEB N.º 19/10

APROVADO EM 09/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVATUBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4461/09-GS/SEED (fls. 181), de 4 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 21 de agosto de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ivatuba, que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1248/09

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez ) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

#### 3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 38)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>	<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>	



PROCESSO N.º 1248/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 39)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – E.F.M.		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: IVATUBA		NRE: MARINGÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT/ LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

138/141). A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação (fls.



PROCESSO N.º 1248/09

#### 4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA/FUNÇÃO</b>	<b>GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>
Vanderléia Mori	Diretora	Licenciada em História
Gislaine Aparecida Valadares de Godoy Dalcolle	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Maria Cristina Tortola Vieira	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Vilma Rodrigues Campos Vercezi	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
Amélia Zenir Coral Formágio	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Elenir Danziger	L.E.M. Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Ana Paula Cenci Celestino	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Elza Maria Severino Vená	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática e Biologia
Rosilaine de Fátima Dante	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Lucileni Aparecida da Silva	História	Licenciada em História
Antonio Odair Senhorini	Geografia	Licenciado em Geografia
Valéria Aparecida Bressiani	Ensino Religioso	Licenciada em História
Gislaine Cabelleira Bom	Artes	Psicóloga com formação pedagógica para a disciplina de Artes
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Nilza Guidini Valentini	Língua Portuguesa e Literaturas	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Elenir Danziger	L.E.M. Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Gislaine Cabelleira Bom	Arte	Psicóloga com formação pedagógica para a disciplina de Arte
Valéria Aparecida Bressiani *	Filosofia e Sociologia	Licenciada em História
Ana Paula Cenci Celestino	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Jair Guiraldi	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Andréia Cristina Cunha	Química	Licenciada em Química
Fábio Rodrigo Lucisano	Física	Licenciado em Física
Elza Maria Severino Vená	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia e Matemática
Lucileni Aparecida da Silva	História	Licenciada em História
Antonio Odair Senhorini	Geografia	Licenciado em Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação para as disciplinas de Filosofia e Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

*O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 163/166).*



PROCESSO N.º 1248/09

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária ( fls. 29/33);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 156/158);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 34);
- Planta baixa de localização (fls. 27);
- Acervo bibliográfico (fls. 35);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 102).
- Laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 35/36).

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 378/09 (fls. 162), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 167) e o Parecer n.º 2331/09-CEF/SEED (fls. 178/179), somos favoráveis à autorização para funcionamento (cf. art. 15 da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR) do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivatuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao 2º semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1248/09

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB